



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 3.090ª sessão da Câmara Especial realizada em 4 de julho de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas

Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade
Morais, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Ivana Maria de Almeida

Procurador do Estado: Dario de Castro Brant Moraes

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003413647-28 - Autuado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - Recurso de Revisão nº(s): 40.060159208-49 (Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - Procurador: LÍGIA REGINI DA SILVEIRA/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Dario de Castro Brant Moraes.

ACÓRDÃO: 5.961/25/CE.

- PTA nº. 01.003412464-31 - Autuado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - Recurso de Revisão nº(s): 40.060159210-04 (Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - Procurador: LÍGIA REGINI DA SILVEIRA/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, à unanimidade, em lhe negar provimento, nos termos do acórdão recorrido. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Dario de Castro Brant Moraes.

ACÓRDÃO: 5.958/25/CE.

- PTA nº. 01.003413866-83 - Autuado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - Recurso de Revisão nº(s): 40.060159311-66 (Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - Procurador: THIAGO LOZANO SPRESSÃO/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, à unanimidade, em lhe negar provimento, nos termos do acórdão recorrido. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Dario de Castro Brant Moraes.

ACÓRDÃO: 5.959/25/CE.

- PTA nº. 01.003414394-00 - Autuado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - Recurso de Revisão nº(s): 40.060159312-47 (Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - Procurador: LÍGIA REGINI DA SILVEIRA/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Dario de Castro Brant Moraes.

ACÓRDÃO: 5.962/25/CE.

- PTA nº. 01.003418748-31 - Autuado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - Recurso de Revisão nº(s): 40.060159211-87 (Recorrente: PACALUB COMERCIO E LOGISTICA LTDA - Procurador: LÍGIA REGINI DA SILVEIRA/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, à unanimidade, em lhe negar provimento, nos termos do acórdão recorrido. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr.

Dario de Castro Brant Moraes.
ACÓRDÃO: 5.960/25/CE.

- PTA nº. 01.003420076-51 - Autuado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - Recurso de Revisão nº(s): 40.060159209-20 (Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - Procurador: LÍGIA REGINI DA SILVEIRA/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Dario de Castro Brant Moraes.
ACÓRDÃO: 5.963/25/CE.

- PTA nº. 01.003751910-44 - Autuado: LR RESIDENCIAL LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060159384-38 (Recorrente: 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO - Recorridas: LR RESIDENCIAL LTDA (Procurador: NELSON XISTO DAMASCENO FILHO/Outro(s)), ARIANY SABINO DE SOUZA) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, pelo voto de qualidade, em lhe dar provimento para restabelecer as exigências fiscais nos termos do voto vencido e, ainda, para julgar procedente o Termo de Exclusão ao Simples Nacional. Vencidos os Conselheiros Gislana da Silva Carlos (Revisora), Antônio César Ribeiro e Cássia Adriana de Lima Rodrigues, que lhe negavam provimento. Em relação ao Termo de Exclusão, em preliminar, pelo voto de qualidade, foi rejeitada a proposta de diligência apresentada pelo Conselheiro Antônio César Ribeiro, para que a Fiscalização informasse se haveria autuações do Sujeito Passivo, nos últimos 5 (cinco) anos, que atendessem ao disposto nos arts. 1º e 2º da Resolução SEF nº 5919/25. Vencido o proponente e as Conselheiras Gislana da Silva Carlos (Revisora) e Cássia Adriana de Lima Rodrigues. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Dario de Castro Brant Moraes e, pela Autuada, o Dr. Nelson Xisto Damasceno Filho.
ACÓRDÃO: 5.957/25/CE.

- PTA nº. 01.002582370-81 - Autuado: SOUZA COMERCIO DE CAFE EIRELI - Recurso de Revisão nº(s): 40.060159396-71 (Recorrente: 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO - Recorridas: SOUZA COMERCIO DE CAFE EIRELI, MOACYR RODRIGUES SIMAO (Procurador: ERIK COSTA CRUZ E REIS), EBERSON PEREIRA LEAL, JHON LENNON GARCIA FELICIO, PAULO HENRIQUE GERALDI SALOMAO, RAFAEL DE SOUZA SILVA) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, pelo voto de qualidade, em lhe dar provimento. Vencidos os Conselheiros Cássia Adriana de Lima Rodrigues (Relatora), Antônio César Ribeiro e Gislana da Silva Carlos, que lhe negavam provimento, nos termos do acórdão recorrido. Designada relatora a Conselheira Ivana Maria de Almeida (Revisora). Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Dario de Castro Brant Moraes e, pelo Coobrigado Moacyr Rodrigues Simão, o Dr. Erik Costa Cruz e Reis.
ACÓRDÃO: 5.956/25/CE.

- PTA nº. 01.003856322-64 - Autuado: TRATHO METAL QUIMICA LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060159326-42 (Recorrente: TRATHO METAL QUIMICA LTDA - Procurador: ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, por maioria de votos, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencido o Conselheiro Antônio César Ribeiro, que dele conhecia. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Dario de Castro Brant Moraes.
ACÓRDÃO: 5.964/25/CE.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente